



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1471/2016
DE 18 DE JULHO DE 2016

Regulamenta o direito e o exercício de folgas compensatórias, concedidas aos Promotores de Justiça, em virtude da designação para atuação em Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos de Dias Úteis e Não Úteis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar 02, de 12 novembro de 1990, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO que as Portarias nºs 3.755/2013, 3.792/2013, 5.020/2014, 174/2015, 281/2016 e 037/2016, estabelecem o direito a folgas compensatórias nos Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos de Dias Úteis e Não Úteis.

CONSIDERANDO as vedações contidas no art. 5º, §2º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com a Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 105 da Lei Complementar nº 02/90, serão concedidas folgas compensatórias aos Promotores de Justiça, em virtude da designação para atuação em Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos de Dias Úteis e Não Úteis.

Parágrafo único. As folgas compensatórias deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado, apresentado pelos Membros do Ministério Público, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2º. As folgas compensatórias disciplinadas no artigo 1º desta Portaria observarão a proporção de:

I - 02 (dois) dias de folgas para cada 01(um) dia de plantão diurno e noturno de dia não útil;

II - 01 (um) dia de folga para cada 01(um) dia de plantão diurno e noturno de dia útil, em razão da designação para atuar no Plantão Judiciário Diurno e Noturno de Dias Úteis da Capital.

§1º. O direito às folgas compensatórias previstas no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias por ano.

§2º. Os plantões judiciários diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis, regulamentados sob a égide das Portarias nºs 3.755/2013, 3.792/2013, 5.020/2014, 174/2015 e 281/2016, que restaram a contabilizar, totalizarão o direito a 01 (uma) única folga ao Promotor de Justiça.

Art. 3º. As folgas compensatórias relativas aos plantões judiciários já realizados poderão ser deferidas, sem limitação mínima de dias de gozo,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

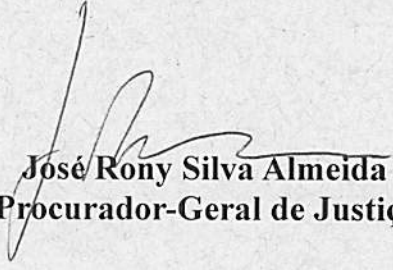
sendo também possível a sua utilização em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licenças, recessos, folgas, feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. As folgas compensatórias disciplinadas no artigo 1º desta Portaria somente serão autorizadas se o Membro do Ministério Público promover a indicação de Promotor de Justiça para officiar, em caráter de substituição, no período solicitado.

Art. 4º. Para fazer jus às folgas compensatórias de que trata esta Portaria, o Membro com atribuições eleitorais, durante o período de 90 (noventa) dias que antecede ao pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, deverá comprovar:

- I – a necessidade do afastamento e a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;
- II – a indicação e a ciência do Promotor de Justiça Eleitoral substituto; e
- III – a anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 2953/2015 e os artigos 4º e 6º, parágrafos únicos, das Portarias nº 037/2016 e 281/2016, respectivamente.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

